



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 7.483 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre condições de pagamentos dos lançamentos da Contribuição de Melhoria dos Jardins: Monte Santo, Catuaí e Bela Vista II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Andirá, e

Considerando o item VI do artigo 62º da Lei Orgânica Municipal, que compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições;

Considerando o artigo 145, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de agosto de 1988; dos artigos 81 e 82 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro 1966, Código Tributário Nacional, dos artigos 1º ao 5º, do Decreto Lei nº. 195, de 24 de fevereiro de 1967, e do Código Tributário Municipal, Lei nº. 1.440, de 26 de dezembro de 2001, deste Município;

Considerando o Edital de nº. 001, de 17 de outubro de 2016, da obra de pavimentação, realizado no Jardim Bela Vista II, e do Edital de nº. 002, de 17 de outubro de 2016, da obra de pavimentação, realizado nos Jardins Catuaí e Monte Santo;

Considerando o ANEXO I dos Editais acima mencionados, e expostos no painel de publicações no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal de Andirá;

Considerando que a atual administração está firmemente comprometida ao pleno desenvolvimento, para oferecer o melhor dos esforços e alcançar resultados satisfatórios nas ações junto à comunidade, garantindo aos cidadãos a uma cidade sustentável fundamentada na Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º - As datas dos vencimentos para pagamentos a vista com descontos ou parcelados, onde o pagamento da primeira parcela será dia 05 de dezembro de 2016:

- I – Com 30% (trinta por cento) desconto, vencimento 05/12/2016;
- II – Com 20% (vinte por cento) desconto, vencimento 05/01/2017;
- III – Com 10% (dez por cento) desconto, vencimento 05/02/2017.

Art. 2º - A contribuição poderá ser paga em uma das 03 (três) alternativas acima, em pagamento à vista, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, através de carnês que serão entregues aos contribuintes relacionados nos Anexos I do Edital nº. 01 e Edital nº. 02.

Art. 3º - O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2%, (dois por cento) de multa, sobre o valor vencido, mais 1% (um por cento) de juros ao mês.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2.016, 73º Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
